

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESIGN**

RESOLUÇÃO N ° 01/2021

Estabelece o Regulamento dos Laboratórios vinculados ao Departamento de Design do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba – Campus IV.

O Colegiado do Departamento de Design do Centro de Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba – Campus IV, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento dos Laboratórios vinculados ao Departamento de Design que atualiza as normas de uso, funcionamento e regras de segurança dos laboratórios.

Art. 2º. Os laboratórios vinculados e que venham a ser vinculados ao Departamento de Design compõem a unidade denominada Laboratórios Integrados de Design (LID) e estarão sujeitos ao cumprimento desta resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 3º. O LID é composto pelos seguintes laboratórios:

- I - Laboratório Digital (LabDigital);
- II - Laboratório de Desenho (LabDesenho);
- III - Laboratório de Fotografia (ClickLab);
- IV - Laboratório de Materiais (LabMateriais);
- V - Laboratório de Projetos (LabProj);
- VI - Laboratório de Volumes (LabVolumes).

Art. 4º. São considerados usuários dos Laboratórios Integrados de Design:

- I - Docentes e Servidores Técnico-Administrativos do Departamento de Design (uso prioritário);
- II - Discentes do Curso de Design (uso prioritário);
- III - Docentes e Servidores Técnico-Administrativos de outros departamentos do CCAE e de outros centros da UFPB;
- IV - Discentes de outros cursos do CCAE e de outros centros da UFPB; e
- V - Discentes em mobilidade estudantil;
- VI - Pós-doutorandos;
- VII - Docentes visitantes;
- VIII - Comunidade externa em atividades planejadas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Os laboratórios podem prestar serviços a órgãos e entidades externos, em consonância com as normas da UFPB, e que guardem estrita correlação com as atividades desenvolvidas em cada laboratório.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DOS LABORATÓRIOS

Art. 5º. Os Laboratórios Integrados de Design, tratam, em termos gerais, de ambientes didáticos destinados à atividades de ensino, pesquisa e extensão, permitindo a aplicação prática do conhecimento teórico absorvido durante o processo de formação.

Art. 6º. É de responsabilidade dos laboratórios acolher semestralmente estagiários discentes do Curso de Design para realização de atividades relacionadas a sua formação profissional.

Art. 7º. Não é de responsabilidade dos Laboratórios, Departamento ou Coordenação do curso, o fornecimento de material de trabalho e insumos necessários para a realização das atividades propostas durante as disciplinas, sendo este de inteira e total responsabilidade do discente matriculado nos componentes curriculares, ou equipes de pesquisa e/ou extensão.

Art. 8º. O LabDigital e a Unidade de Impressão 3D vinculada a este, possuem como objetivo geral, consolidar e viabilizar a realização de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e prática projetual desenvolvidas pelos docentes do DDesign e discentes do curso de Design, podendo integrar equipes de outros Departamentos da UFPB, bem como de outras IES e/ou empresas. Além disso tem como objetivos específicos:

I - Proporcionar suporte prático aos componentes curriculares com conteúdo e atividades relacionados à computação, produção e representação gráfica digital, linguagem visual e desenvolvimento de projetos;

II - Auxiliar o corpo docente e discente no desenvolvimento de representações gráficas e editoriais, assim como nas pesquisas/análises e geração de novos produtos;

III - Propor e desenvolver diversas formas de busca e atualização do conhecimento relacionado ao uso de softwares direta ou indiretamente ligados ao Design;

IV - Contribuir com corpo docente e discente no desenvolvimento de pesquisas e desenvolvimento de grupos de estudo e de trabalho, workshops, capacitações, seminários e encontros;

V - Propor, através do contato com diferentes empresas de softwares e da negociação com os setores responsáveis da UFPB, a implantação/atualização de aplicativos a serem utilizados no laboratório.

Art. 9º. O LabDesenho possui como objetivo geral, consolidar e viabilizar a realização de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e prática projetual desenvolvidas pelos docentes do DDesign e discentes do curso de Design, podendo integrar equipes de outros Departamentos da UFPB, bem como de outras IES e/ou empresas. Além disso, tem como objetivos específicos:

I - Proporcionar suporte prático aos componentes curriculares com conteúdos e atividades relacionados à representação gráfica manual e técnica e desenvolvimento de projetos;

II - Dar suporte ao corpo docente e discente na implantação e consolidação de linhas de pesquisa e extensão do curso de Design;

III - Propor e desenvolver diversas formas de busca e atualização do conhecimento como grupos de estudo e trabalho; oficinas; capacitações, seminários e encontros.

Art. 10º. O ClickLab possui como objetivo geral, consolidar e viabilizar a realização de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e prática de Fotografia no Curso de Design, abrangendo discentes de todos os períodos até o TCC. Além disso, o laboratório presta serviços fotográficos a toda comunidade acadêmica do Centro de Ciências Aplicadas e Educação, podendo integrar equipes de outros Departamentos e Centros da UFPB, bem como de outras IES e/ou empresas. Seus objetivos específicos:

I - Proporcionar suporte prático aos componentes curriculares com conteúdos e atividades relacionados à fotografia, videografia e desenvolvimento de projetos;

II - Dar suporte aos discentes de outros períodos (do Curso de Design e de outros cursos) nas produções fotográficas exigidas em outras disciplinas e no TCC;

III - Dar suporte ao corpo docente e discente na implantação e consolidação de linhas de pesquisa e extensão do curso de Design;

IV - Prestar serviços e coberturas fotográficas de eventos e celebrações diversas do CCAE.

Art. 11º. O LabMateriais possui como objetivo, consolidar e viabilizar a realização de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e prática projetual desenvolvidas pelos docentes do DDesign e discentes do curso de Design, podendo integrar equipes de outros Departamentos da UFPB, bem como de outras IES e/ou empresas. Além disso tem como objetivos específicos:

I - Proporcionar suporte prático aos componentes curriculares com conteúdos e atividades relacionados à ciência dos materiais, processos de fabricação e desenvolvimento de projetos;

II - Propor e desenvolver diversas formas de busca e atualização do conhecimento relacionado aos materiais e técnicas de fabricação, como grupos de estudo e de trabalho, workshops, capacitações, seminários e encontros;

III - Dar suporte ao corpo docente e discente na implantação e consolidação de linhas de pesquisa e extensão do curso de Design;

IV - Compor uma biblioteca física de materiais (materioteca), para contribuir com o ensino de temas relacionados aos materiais e também servir de inspiração e dar suporte aos projetos desenvolvidos por discentes e docentes do curso;

V - Auxiliar o corpo docente e discente na seleção de materiais a serem aplicados em produtos.

Art. 12º. O LabProj possui como objetivo geral, consolidar e viabilizar a realização de atividades relacionadas à pesquisa, extensão e prática projetual desenvolvidas pelos docentes do DDesign e discentes do curso de Design, podendo integrar equipes de outros Departamentos da UFPB, bem como de outras IES e/ou empresas. Além disso tem como objetivos específicos:

I - Propor e desenvolver diversas formas de busca e atualização do conhecimento como grupos de estudo e trabalho; oficinas; capacitações, seminários e encontros;

II - Estimular o corpo docente e discente a implantar e consolidar as linhas de pesquisa, extensão do curso de Design;

III - Catalogar e divulgar os projetos de pesquisa e extensão desenvolvidas no Departamento e suas produções científicas/tecnológicas, como forma de incentivo à participação de mais docentes e discentes do curso;

IV - Divulgar e Incentivar a participação dos docentes e discentes do curso em encontros, debates e/ou reuniões sobre pesquisa/extensão e prática profissional promovidas pela UFPB, outras IES, órgãos ou associações;

V - Compôr, através de contatos com editoras, periódicos científicos, dentre outros, uma biblioteca para consulta dos pesquisadores do curso, promovendo assim a leitura e reflexão crítica de publicações científicas e comerciais.

Art. 13º. O Laboratório de Representação em Volumes tem a finalidade de suprir as necessidades da estrutura curricular do Curso de Graduação em Design, contribuindo para o estudo da forma tridimensional e sua representação física através da utilização de materiais, ferramentas e técnicas específicas, desenvolvendo familiaridade e conhecimentos necessários para serem aplicados no processo de desenvolvimento de novos produtos. O laboratório tem como objetivo geral, consolidar e viabilizar a realização de atividades relacionadas à pesquisa, extensão e prática projetual desenvolvidas pelos docentes do DDesign e discentes do curso de Design, podendo integrar equipes de outros Departamentos da UFPB, bem como de outras IES e/ou empresas. Além disso tem como objetivos específicos:

I - Proporcionar suporte prático aos componentes curriculares com conteúdos e atividades relacionados ao estudo e a representação física tridimensional e desenvolvimento de projetos;

II - Desenvolver atividades relacionadas à modelagem tridimensional física de produtos utilizando uma série de materiais de base com o intuito de representar a configuração formal e/ou determinadas funções do produto para fins de estudo, edição, aperfeiçoamento, seleção e apresentação de ideias e conceitos;

III - Prover o maquinário e ferramental necessário para o desenvolvimento das atividades propostas, bem como, quando possível, para outras atividades não relacionadas diretamente com os conteúdos curriculares supracitados.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14º. O LID é gerido pelo Departamento de Design, quanto à regulamentação, manutenção dos ambientes e aquisição de materiais e equipamentos.

Art. 15º. A equipe técnica de cada laboratório deverá ser composta por um coordenador (obrigatoriamente) e um vice-coordenador (opcional) e por técnico(s) (efetivo ou temporário), caso haja.

Art. 16º. A coordenação deverá ser exercida por um docente efetivo lotado no Departamento de Design, indicado e aprovado pelo Colegiado Departamental, cuja nomeação será realizada através de portaria pela Chefia Departamental.

Art. 17º. A coordenação deverá ser exercida por docentes efetivos lotados no Departamento de Design e a vice-coordenação, caso haja, poderá ser exercida por docentes efetivos ou temporários.

§1º. O(s) docente(s) a ser(em) indicado(s) deverá(ão) cumprir os seguintes requisitos:

I – Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão relacionadas ao respectivo laboratório;

II – No caso do laboratório de projetos, coordenar projetos de pesquisa, extensão, grupo de pesquisa e/ou estudos.

§2º. O mandato do(s) coordenador(es) terá vigência de dois anos, podendo haver recondução;

§3º. O(s) docente(s) será(ão) indicado(s) e aprovado(s) pelo Colegiado Departamental, cuja nomeação será realizada através de portaria emitida pela Chefia Departamental.

§4º. Ao término de cada vigência, os coordenadores deverão submeter à apreciação do Departamento relatório de atividades, contendo material permanente e de consumo dos laboratórios.

Art. 18º. Cada laboratório contará também com uma equipe de apoio, composta por:

I - Estagiário(s) (remunerados ou não); e/ou

II - Discentes(s) vinculado(s) a projetos de ensino, pesquisa e extensão (bolsistas ou voluntários).

§1º. Todo discente vinculado à equipe de apoio do LID, na condição de estagiário, deverá estar assegurado pela UFPB, nos termos estabelecidos pela Coordenação Geral de Estágio (CGE) da UFPB.

§2º. Caberá à Coordenação do Curso e/ou a Coordenação de Estágios do Curso, ao qual o discente está vinculado, enviar a solicitação do Seguro à Coordenação Geral de Estágio (CGE) da UFPB.

Art. 19º. A responsabilidade dos Laboratórios Integrados de Design é conjunta e estará a cargo dos coordenadores, dos docentes, dos técnicos de laboratório, dos estagiários e dos discentes.

Art. 20º. Compete ao Departamento de Design:

I - Solicitar junto ao Centro de Ciências Aplicadas e Educação materiais, equipamentos, mobiliários, manutenção, profissionais/estagiários de apoio técnico administrativo, de acordo com a solicitação da coordenação do laboratório;

II - Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as finalidades dos laboratórios ou que transgridam as normas da Universidade Federal da Paraíba;

III - Possuir e atualizar o inventário dos equipamentos e mobiliários dos laboratórios;

IV - Apreciar, e caso necessário conduzir ao Colegiado Departamental e Direção do CCAE, quaisquer anormalidades e não cumprimento das normas previstas por este regulamento, para que sejam tomadas as ações cabíveis;

V - Encaminhar às coordenações dos laboratórios as solicitações de reservas, os materiais, e equipamentos;

VI - Fazer cumprir este regulamento.

Art. 21º. Compete ao coordenador de cada laboratório:

I - Zelar pelo bom desempenho do laboratório;

II - Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas das disciplinas e projetos cadastrados para o uso do laboratório ou que transgridam as normas deste regulamento;

III - Controlar e conservar o patrimônio do Laboratório, mantendo atualizado o inventário dos equipamentos e mobiliários do laboratório;

IV - Inspecionar o recebimento, registros e controle durante o armazenamento e utilização dos equipamentos e insumos;

V - Divulgar nos quadros de aviso do Departamento, no início de cada semestre, o horário de uso do laboratório;

VI - Comunicar ao departamento quaisquer anormalidades e não cumprimento das normas prevista por este regulamento, caso cessem suas possibilidades de ação;

VII - Solicitar ao Departamento materiais, manutenção, equipamentos, mobiliários, bem como reformas na infraestrutura, quando necessário;

VIII - Autorizar reservas, atividades, inclusão ou retirada dos itens que compõem o laboratório; e

IX - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 22º. Compete aos técnicos do laboratório:

I - Zelar pelo bom desempenho do laboratório;

II - Utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes, zelando pelo material, equipamentos e limpeza dos laboratórios e sua organização;

III - Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do Laboratório;

IV - Supervisionar e fornecer suporte técnico ao trabalho dos monitores das disciplinas no desenvolvimento de atividades nos laboratórios;

V - Colaborar no controle e conservação do patrimônio do laboratório;

VI - Solicitar à Coordenação do Laboratório materiais, manutenção, equipamentos, mobiliários, bem como reformas na infraestrutura, quando necessário;

VII - Auxiliar em atividades de: manutenção dos equipamentos, acesso aos recursos e serviços do laboratório, bem como em outras atividades de apoio, sejam elas internas e/ou externas;

VIII - Informar, com antecedência e em tempo hábil, ao coordenador do laboratório a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;

IX - Comunicar à Coordenação do Laboratório quaisquer anormalidades e não cumprimento das normas previstas por este regulamento, caso cessem suas possibilidades de ação; e

X - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 23º. Compete aos docentes que desenvolvem alguma atividade no laboratório, com ou sem a presença de um técnico e/ou estagiário:

- I - Zelar pelo bom desempenho do laboratório;
- II - Orientar os discentes quanto ao uso adequado do espaço, bem como dos materiais e equipamentos;
- III - Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas das disciplinas e projetos cadastrados para o uso do laboratório ou que transgridam as normas deste regulamento;
- IV - Solicitar ao coordenador/técnico/estagiário materiais, manutenção, equipamentos, mobiliários, bem como reformas na infraestrutura, quando necessário;
- V - Utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes, zelando pelo material, equipamentos e limpeza dos laboratórios e sua organização;
- VI - Informar, com antecedência e em tempo hábil, ao coordenador/técnico/estagiário do laboratório a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;
- VII - Comunicar à coordenação/técnico/estagiário do laboratório quaisquer anormalidades e não cumprimento das normas prevista por este regulamento, caso cessem suas possibilidades de ação; e
- VIII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 24º. Compete aos membros da equipe de apoio do laboratório:

- I - Utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes, zelando pelo material, equipamentos e limpeza dos Laboratórios e sua organização;
- II - Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do laboratório;
- III - Colaborar no controle e conservação do patrimônio do laboratório;
- IV - Solicitar à equipe técnica do laboratório, materiais, manutenção, equipamentos, mobiliários, bem como reformas na infraestrutura, quando necessário;
- V - Auxiliar em atividades de: acesso aos recursos e serviços do laboratório, bem como em outras atividades de apoio, sejam elas internas e/ou externas;
- VI - Informar, com antecedência e em tempo hábil, à equipe técnica do laboratório a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;
- VII - Comunicar à equipe técnica do laboratório quaisquer anormalidades e não cumprimento das normas prevista por este regulamento, caso cessem suas possibilidades de ação; e
- VIII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 25º. Compete aos demais usuários do laboratório:

- I - Utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes, zelando pelo material, equipamentos e limpeza dos laboratórios e sua organização;
- II - Informar, à equipe técnica e/ou de apoio do laboratório a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;
- III - Cumprir este regulamento.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 26º. Os laboratórios poderão funcionar de segunda à sábado, das 8:00 às 21:30h.

§1º. Durante os horários das aulas, o uso dos laboratórios é exclusivo aos docentes e discentes matriculados nas disciplinas correspondentes;

§2º. Por questões de segurança, dos usuários e do patrimônio dos laboratórios, fica proibido o uso dos laboratórios das 21:30h às 8:00h.

Art. 27º. No que refere à reserva do laboratório para atividades de uso exclusivo como: palestras, encontros, reuniões, dentre outras, que se faça necessário a utilização de todo o ambiente, deverá ser feita uma solicitação de reserva junto à coordenação do laboratório.

Art. 28º. Poderão ter acesso às chaves dos laboratórios: a chefia e secretaria departamental, docentes do departamento, membros das equipes técnica e de apoio, conforme estabelecido nos artigos 13 e 15, e demais usuários desde que sejam devidamente autorizados pela coordenação dos laboratórios e/ou pela chefia departamental.

§1º. No início de cada semestre o coordenador do laboratório deverá enviar ao Departamento de Design uma lista nominal dos usuários autorizados a ter acesso à chave.

§2º. O usuário autorizado deverá pegar e devolver a chave na Secretaria Compartilhada do CCAE (SGA) no horário de funcionamento da mesma, mediante assinatura do registro de controle, sendo terminantemente proibido se ausentar do laboratório e/ou do campus sem devolver a chave.

§3º. Caso haja substituição do responsável pela chave no ambiente do laboratório, em horário subsequente, deverá ser realizado o registro do repasse da chave na SGA.

§4º. O portador da chave, será responsável pelo laboratório, durante o período de posse e responderá por quaisquer danos ocorridos no laboratório.

§5º. Apenas o departamento e coordenações poderão ter cópia das chaves dos laboratórios, devendo os respectivos coordenadores devolvê-las ao departamento no final do seu mandato.

§6º. É terminantemente proibida a reprodução, cessão ou empréstimo de quaisquer chaves do LID.

CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS DE USO

Art. 29º. Todos os usuários são responsáveis pelo uso correto dos equipamentos, mobiliários e materiais, tendo que cumprir as normas de uso e de segurança, constantes neste regulamento e em norma suplementar, caso haja.

Art. 30º. No início e no fim das atividades no laboratório deverá ser realizada a conferência dos materiais e equipamentos utilizados durante a aula.

§1º. Havendo qualquer divergência nos materiais e/ou equipamentos deve ser informado imediatamente ao responsável pela atividade e/ou à equipe técnica, preferencialmente por escrito ou e-mail institucional, para que possam ser tomadas as providências necessárias.

§2º. Durante as aulas deverão permanecer sobre as bancadas apenas os materiais e equipamentos estritamente necessários à realização das atividades/tarefas.

Art. 31º. Caberá ao docente responsável pela atividade e/ou ao técnico e/ou ao discente membro da equipe de apoio, a supervisão do uso do laboratório, durante as atividades.

§1º. O responsável pela atividade desenvolvida não deve deixar discentes sem a devida supervisão.

§2º. O discente somente poderá operar máquinas com assessoramento do técnico e/ou do docente.

Art. 32º. Após o término das atividades, o laboratório deve ser limpo e organizado, prezando pelo zelo do ambiente, dos equipamentos e materiais utilizados.

CAPÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 33º. Todo o material pertencente ao laboratório é de uso exclusivo do mesmo, dentro das suas dependências, exceto para realização das atividades externas devidamente autorizadas pela coordenação do laboratório. É terminantemente proibido o uso de caráter pessoal.

Art. 34º. Cada usuário será responsável pelo equipamento com o qual trabalha, durante o horário da atividade.

§1º. Caso ocorram problemas técnicos no equipamento, o usuário deve comunicar, imediatamente, aos técnicos de apoio ou à coordenação do laboratório.

§2º. Nenhum tipo de manutenção e/ou atualização em algum equipamento, mobiliário e/ou no ambiente poderá ser realizado por pessoas não autorizadas.

Art. 35º. Todos os equipamentos (computadores, impressoras, aparelhos de ar condicionado, etc.) deverão ser desligados ao final do expediente. Exceto algum equipamento que se faça necessário manter-se ligado.

Art. 36º. Todos os equipamentos devem ser acondicionados adequadamente para prevenir quebra ou perda de componentes do mesmo.

Art. 37º. A utilização danosa dos equipamentos poderá sofrer punições de acordo com as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFPB.

Art. 38º. Para as atividades externas somente será permitida a retirada de materiais e equipamentos portáteis do laboratório, mediante solicitação de um docente responsável, com a devida autorização da coordenação do laboratório.

§1º. Ao retirar os equipamentos do laboratório o docente se torna responsável por cada item retirado, mesmo que não estejam presentes na atividade externa.

§2º. Em nenhuma hipótese, a guarda ou cuidado dos equipamentos deve ser delegada a pessoas não autorizadas.

§3º. Quanto à retirada e devolução dos equipamentos reservados, apenas o docente, ou o discente designado por ele poderá retirá-los e devolvê-los. O responsável deverá conferir os equipamentos e seus componentes, no ato da retirada e da devolução.

§4º. Os equipamentos deverão ser retirados e devolvidos impreterivelmente com, no máximo, um dia antes do início da atividade e um dia depois do término da atividade.

Art. 39º. Todos os materiais permanentes (equipamentos e mobiliários) deverão constar no inventário do laboratório, devendo o mesmo ser atualizado pela coordenação e/ou técnico responsável sempre que houverem novas aquisições.

Art. 40º. Os materiais e equipamentos presentes no laboratório, obtidos por docentes através de financiamento de projetos de pesquisa, são de uso prioritário do projeto relacionado, e somente poderão ser utilizados por outros docentes e discentes mediante autorização prévia deste docente, e informado à coordenação do laboratório.

Art. 41º. Só será permitida aos usuários a colocação de material ou equipamento particular com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento das atividades (de ensino, de pesquisa e extensão), com a devida anuência do responsável técnico presente na atividade e desde que o proprietário do material/equipamento se responsabilize pessoalmente pelo cuidado do mesmo.

Parágrafo único. As equipes técnica e/ou de apoio dos laboratórios não serão responsáveis por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS DE SEGURANÇA DOS LABORATÓRIOS

Art. 42º. Cada laboratório deverá estar devidamente sinalizado, seguindo as normas vigentes e de acordo com as orientações da Divisão de Segurança do Trabalho (DIST) da UFPB.

Art. 43º. Os extintores e equipamentos de segurança devem estar em perfeitas condições de uso.

Art. 44º. A coordenação do laboratório deve solicitar à DIST, implantação e treinamento dos usuários quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs).

Art. 45º. A equipe técnica dos laboratórios que possuem equipamentos mais complexos, deve disponibilizar no laboratório os procedimentos operacionais de manuseio, com descrição e procedimentos de uso. Os equipamentos devem ser identificados e operados por pessoal treinado.

Art. 46º. Em caso de acidente, a equipe técnica e/ou docente responsável pela atividade deverá procurar, imediatamente o socorro especializado (Bombeiros, SAMU, dentre outros).

Art. 47º. Como regras obrigatórias de segurança dos laboratórios, determina-se:

I - Observar atentamente os procedimentos e normas de uso e segurança de cada equipamento;

II - Seguir o(s) procedimento(s) específico(s) relacionado à segurança e obedecer aos avisos e sinalizações;

III - Usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) nas atividades que requeiram este tipo de proteção. O usuário deverá observar as indicações no equipamento/ambiente correspondente seguindo orientações da Divisão de Segurança do Trabalho (DIST);

IV - Durante o uso dos laboratórios, em atividades mecânicas ou com eletricidade, acessórios (anéis, correntes, brincos, relógios) devem ser retirados e cabelos longos devem ser amarrados;

V - Não ligar qualquer máquina de uso específico, devidamente sinalizada, sem supervisão do docente, monitor ou técnico responsável;

VI - Fechar as instalações, portas e janelas no final do expediente.

CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES GERAIS

Artigo 48º. A fim de preservar a integridade física dos usuários e patrimonial dos laboratórios é vedado:

I - Fumar e ingerir bebida alcoólica;

II – Proibido se alimentar no interior dos laboratórios, salvo com autorização do coordenador;

III - Desenvolver atividades não relacionadas aos objetivos do laboratório;

IV - Incomodar os usuários do laboratório, no que refere ao excesso de ruídos sonoros de qualquer natureza;

V - Utilizar qualquer equipamento sem observar as instruções de uso;

VI - Realizar qualquer prática no laboratório que ofereça algum risco para si e para os demais usuários;

VII - Utilizar os equipamentos e materiais do laboratório para fins pessoais ou para realizar quaisquer atividades incompatíveis com as atividades relacionadas;

VIII - Danificar o ambiente, materiais ou equipamentos;

IX - Reproduzir ou distribuir cópia das chaves de acesso à sala ou mobiliários;

X - Descumprir qualquer norma deste regulamento.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 49º. Serão consideradas falhas passíveis de penalidades:

- I - Desrespeitar ou ofender verbalmente docentes e técnicos de laboratório, responsáveis e/ou àquelas que fazem uso do laboratório, e,
- II - Descumprir de qualquer norma constante neste regulamento.

Art. 50º. Os usuários infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente da UFPB (Regimento Geral, Estatuto e/ou outra legislação vigente), assim como:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência formal por escrito, com cópia enviada ao chefe imediato do infrator;
- III - Suspensão do acesso ao laboratório por tempo determinado, de acordo com a gravidade da infração;
- IV - Instauração de Comissão de Sindicância, para apuração de responsabilidades e possíveis sanções ao (s) infrator (es).

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 51º. São competentes para aplicar as penalidades:

- I - O Coordenador do Laboratório, no caso de advertência verbal e por escrito;
- II - O Chefe do Departamento, no caso de suspensão do acesso ao laboratório;
- III - As instâncias superiores, no caso de instauração de sindicâncias ou processos administrativos.

Art. 52º. Caso comprovada a depredação, má utilização ou extravio de equipamentos e mobiliários do laboratório, o usuário responsabilizado pelo ato fica obrigado a ressarcir à UFPB a despesa correspondente.

CAPÍTULO X DA AQUISIÇÃO E USO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E SERVIÇOS

Art. 53º. Para a aquisição de equipamentos, insumos e serviços para os laboratórios serão considerados:

- I - Número de usuários atendidos;
- II - A importância de projeção para implementar e inovar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - Os laboratórios ainda não contemplados anteriormente, e,
- IV - Os laboratórios em situação crítica e emergencial, a partir do diagnóstico realizado pelo Departamento e/ou Comissão de avaliação.

Parágrafo único: Os recursos financeiros para aquisição de equipamentos e insumos será proveniente de dotações orçamentárias da UFPB, de agências de fomento e/ou de

convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas, sendo após adquiridos, patrimoniados na Universidade Federal da Paraíba.

Art. 54º. As demandas para os laboratórios serão discutidas e definidas em reuniões do Departamento de Design.

CAPÍTULO XI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 55º. Devido às especificidades das atividades desenvolvidas em cada laboratório, caso seja necessário, poderão ser adotadas normas de orientação suplementares a este Regulamento.

Art. 56º. Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pelo Colegiado do Departamento de Design.

Art. 57º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado Departamental.

**Gustavo de Figueiredo Brito
Chefe do Departamento de Design**